



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré/ES e Dignos Pares:

Encaminho à apreciação dos nobres Edis da Câmara Municipal de Jaguaré o presente projeto de lei, que versa sobre alteração da Lei Orçamentária Anual de 2021 (lei nº 1.538/2020) no que tange ao percentual máximo de abertura de crédito adicional suplementar.

Os créditos adicionais podem ser entendidos como uma complementação de dotação orçada previamente de forma insuficiente ou para a abrangência de despesas não computadas na lei do orçamento. Sua classificação e conceito são previstas nos artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O planejamento orçamentário parte de pressupostos que podem ou não se confirmar ao longo do exercício financeiro que se planeja. Do ponto de vista da receita, a arrecadação de tributos e taxas municipais, bem como dos tributos que compõem a base das transferências obrigatórias, podem flutuar para cima ou para baixo, tomando-se como parâmetro a receita orçada, exigindo que se tomem providências quanto à adequação do orçamento a essas flutuações. Do ponto de vista da despesa, tanto o mal dimensionamento quanto a imprevisibilidade podem exigir que o Executivo requirite ao Legislativo abertura de crédito adicional suplementar.

Especialmente durante a pandemia do novo coronavírus, os municípios enfrentaram inúmeras alterações, como a queda de arrecadação e a entrada de receitas na forma de auxílio; o aumento expressivo de despesas com material de consumo, equipamentos e mão-de-obra especializada em serviços de saúde; a redução da demanda por profissionais de educação e cargos auxiliares da educação nas escolas, com a suspensão das aulas presenciais; o aumento da demanda por materiais para distribuição gratuita nos serviços de assistência social e por serviços de acompanhamento psicossocial; a redução da demanda por material e manutenção de equipamentos esportivos, devido à proibição de prática de esportes coletivos, entre outros eventos orçamentários que, por um lado exigem suplementação, por outro, anulação.

Até a presente data, o Poder Executivo suplementou por anulação de dotação um total de R\$ 73,5 milhões de reais – contra R\$ 78 milhões durante todo o exercício de 2020 –





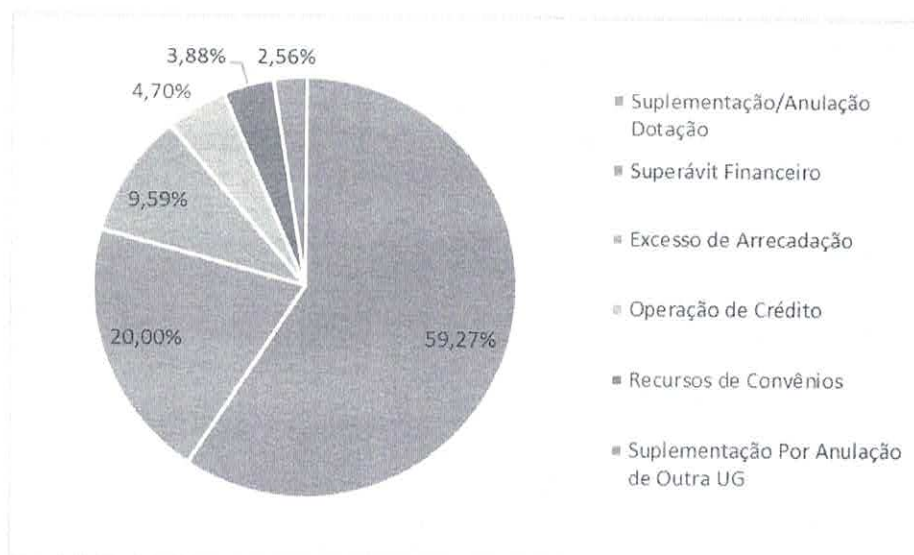
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

dos quais 60% foram por anulação, 20% por superávit financeiro, 9,6% por excesso de arrecadação, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1: Suplementação por tipo de Recurso



Fonte: Elaboração Própria

Aqui é muito importante ressaltar que o valor expressa o total de alterações orçamentárias feitas a título de suplementação. Por exemplo: se foi reconhecido excesso de arrecadação de, suponhamos, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma determinada fonte de recursos, em uma dada ficha da Secretaria de Finanças e, em seguida, metade desse recurso foi transferido para a Saúde, o volume total suplementado é de R\$ 1,5 milhão, dos quais R\$ 1 milhão foram suplementados por excesso e R\$ 500 mil por anulação. De toda forma, apesar do efeito multiplicador mencionado, esse dado nos confirma que a execução orçamentária de 2021 foi marcada por um volume significativo de suplementações, conquanto não tão distante do cenário de 2020.

Do volume total de suplementações, o Órgão mais representativo, conforme gráfico 2, é o Fundo Municipal de Saúde, seguido da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A presença da Secretaria de Finanças na quarta posição do ranking se deve, especificamente, porque como gestora do orçamento do município, praticamente todo excesso de arrecadação de 2021 foi reconhecido em uma ficha dessa secretaria para, em seguida, ser transferida para as demais.



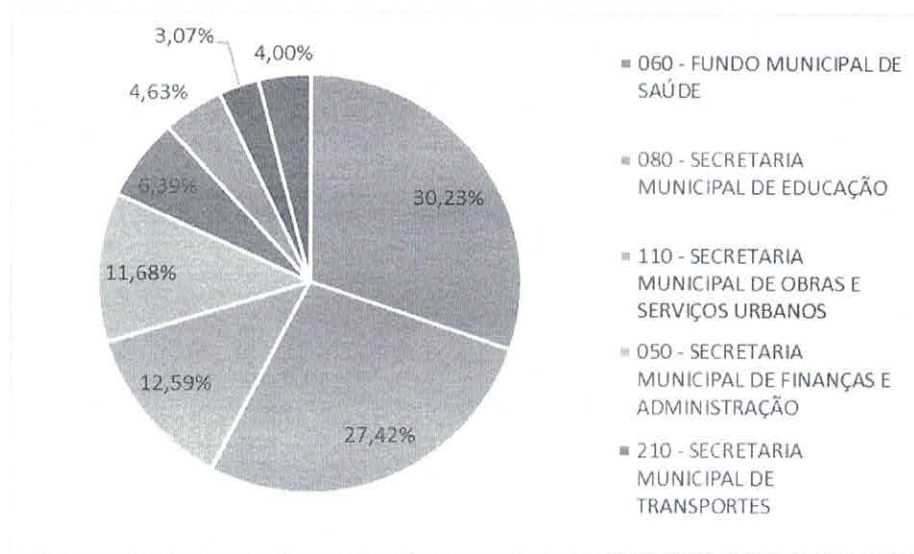


## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

Gráfico 2: Suplementações por Órgão



Fonte: Elaboração própria

Corroborando o argumento mencionado no início deste projeto, reitero que as maiores oscilações no planejamento orçamentário de 2021 se deram nas áreas mais afetadas pelas dificuldades impostas pela pandemia: Saúde e Educação. As duas secretarias também lideram o ranking de anulações, evidentemente, porque quase a totalidade das suplementações ocorrem dentro da própria secretaria, de uma ficha para outra.

Por fim, esclarecemos que o aumento do percentual será especialmente importante para cobrirmos as despesas de pessoal da Saúde, consequência do aumento de demanda por profissionais dessa área no enfrentamento à Covid-19.

Finalizamos reforçando nossos protestos de distinta estima pelos nobres representantes da população Jaguarense.

**Elder Sossai de Lima**  
Prefeito em Exercício

